

CONTRATO Nº 012/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES e o DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE e CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. **Sr. SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 28.161.362/0001-83, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2375, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, por sua representante legal a **Srª. MIRIAN SCÁRDUA**, portadora do CPF nº 743.055.657-49 e RG nº 512.880 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 1502/2016, resolvem firmar este Contrato nos termos do art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de materiais gráficos, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 1502/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017 e Elementos de Despesa 3.3.91.30 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor do Contrato corresponde a **R\$ 20.606,00** (vinte mil, seiscentos e seis reais);

5.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável;

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado, inclusive com a reposição de produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação na contratação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

6.2 - Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

Onde:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso;

6.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.4 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

6.5 - O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.6 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

6.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da coleta de preços.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

7.1 - A entrega será sob demanda, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no Anexo I deste instrumento contratual;

7.2 - A entrega dos produtos deverá ser realizada no Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário de 12h30min as 18h (horário local), mediante agendamento com os servidores do TCEES;

7.3 - A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos já entregues sempre que houver vício de qualidade ou impropriedade para uso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.4 - A CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete dos materiais devolvidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Almoxarifado do TCEES;

8.2 - Os produtos serão recebidos provisoriamente por servidor designado pela 2ª Secretaria Administrativa;

8.3 - O recebimento provisório dos produtos não implica em aceitação dos mesmos;

8.4 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.5 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

8.6 - Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas no Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

8.7 - A CONTRATADA deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

8.8 - Os procedimentos de finalização do material gráfico, tais como colagem, corte, plastificação, picotes, grampeamento, vinco, dobra, furo e outros - deverão ser feitos com qualidade, visando à eliminação de quaisquer sujeiras, amarrotamentos, borrões, rebarbas e outros problemas da mesma natureza;

8.9 - Os papéis e tintas necessários à execução da contratação deverão ser de primeira linha, visando atender às especificações exigidas;



- 8.10 - Será recusado produto deteriorado, alterado, avariado, corrompido, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
- 8.11 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;
- 8.12 - O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente;
- 8.13 - O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- 8.14 - Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que da CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) produto(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;
- 9.1.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 9.1.3 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;
- 9.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;
- 9.1.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 9.1.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);
- 9.1.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos para a contratação;
- 9.2.2 - Responsabilizar-se pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- 9.2.3 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.2.4 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos produtos estabelecido no Termo de Referência;
- 9.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do TCEES;



- 9.2.6 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;
- 9.2.7 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 9.2.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;
- 10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 10.3 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e a garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos produtos, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- 11.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- 11.1.2 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- 11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer os produtos, aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;



- 11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a entrega do objeto contratado;
- 11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.3 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.6 - A penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;
- 12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- 12.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 12.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 12.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;
 - 12.2.4 - O atraso injustificado na execução da contratação;
 - 12.2.5 - A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 12.2.6 - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - 12.2.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 12.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - 12.2.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;



12.2.10 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2.11 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.2.12 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.13 - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

12.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 12.2.1 à 12.2.11;

12.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

12.4.3 - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou de apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.


Vitória-ES, 08 de abril de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Mirian Scárdua
Departamento de Imprensa Oficial
CONTRATADA



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Valor Unit.	Valor Total do Item
1	<p>Cartão de Visita Formato: 90 x 50 mm, impressão digital em papel couchê 300 g/m², laminação fosca frente e verso, cores 4/4, escala CMYK. Os dados pessoais do cartão, na frente, serão variáveis. O verso do cartão, com o endereço do TCE-ES, será fixo. Fotolito incluso. A arte gráfica será disponibilizada pelo Tribunal.</p> 	2.500	Pacote com 50 cartões	1,22	3.050,00
2	<p>0066 - Capa Processo— CPA 001 – COR BRANCA Formato aberto medindo 540x330 mm (formato fechado com 230 mm na capa da frente e 260 mm na contracapa), em papel cartolina, com gramatura de 240 g/m². Impressão em 1 (uma) cor (black), de acordo com arte fornecida pelo cliente. Acabamento: Reforço em adesivo 80x330 mm (na parte do dorso) colado verticalmente a 210 mm da borda da capa em seu lado interno. Plastificado por dentro e por fora. Dobrado, colado. Acondicionamento: embalagem primária em material protetor transparente com 50 unidades.</p>	2.500	Pacote com 50 capas	2,78	6.950,00
3	<p>0685 – Envelope Pequeno – ENV 001 – Papel Reciclado Timbrado- 185x250mm Envelope tipo saco, formato fechado medindo 185x250 mm, em papel reciclado, com gramatura de 120 g/m². Impressão na parte frontal em 1 (uma) cor (black), de acordo com arte fornecida pelo cliente. Acabamento: corte, cola e vinco. Acondicionamento: Embalagem primária em material protetor transparente acondicionado 50 unidades.</p>	1.200	Pacote com 50 envelopes	0,58	696,00



Handwritten signature in blue ink.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Valor Unit.	Valor Total do Item
4	<p>0686 – Envelope Médio – ENV 002 – Papel Reciclado Timbrado – 240 x 340 mm Envelope tipo saco, formato fechado medindo 240 x 340 mm, em papel reciclado, com gramatura de 120 g/m². Impressão na parte frontal em 1 (uma) cor (black), de acordo com arte fornecida pelo cliente.</p> <p>Acabamento: corte, cola e vinco. Fitolito incluso. Acondicionamento: embalagem primária em material protetor transparente acondicionando 50 envelopes.</p>	7.000	Pacote com 50 envelopes	0,88	6.160,00
5	<p>0687– Envelope tipo (carteira) – Papel Reciclado timbrado Medindo 230x115 mm, fechado, papel reciclado, com gramatura de 120 g/m². Na parte superior frontal deverá ser impressa a logomarca do TCEES, e no rodapé o endereço, ambos na cor azul noite (060507), com faca especial.</p> <p>Acabamento: corte, cola e vinco. Fitolito incluso Acondicionando: embalagem primária em material protetor transparente com 50 envelopes.</p>	4.000	Pacote com 50 envelopes	0,79	3.160,00
6	<p>0699 – Envelope Grande – ENV 003 – Papel Reciclado Timbrado– 310x410mm Envelope tipo saco, formato fechado medindo 310x410 mm, em papel reciclado, com gramatura de 120g/m². Impressão na parte frontal em 1 (uma) cor (black), de acordo com arte fornecida pelo cliente.</p> <p>Acabamento: corte, cola e vinco. Acondicionamento: Embalagem primária em material protetor transparente acondicionado 50 unidades.</p>	500	Pacote com 50 envelopes	1,18	590,00
				VALOR TOTAL	R\$ 20.606,00




Associação no período de 07/2012 a 07/2016); Para tanto, concedendo-lhes o **prazo de trinta dias**, para que apresentem individual ou coletivamente, as alegações de defesa e/ou recolham as importâncias devidas, quanto ao **item 2.1** – Não apresentação da prestação de contas referente à execução do objeto do Convênio 14/2013 – **ITI 193/2016**, da qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com os respectivos Termos de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.

Em 01 de abril de 2016.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 275/2016

PROCESSO TC - 12.886/2015
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
EXERCÍCIO - 2015

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), por meio da **Portaria Nº 423-S**, de **07/10/2015** (fl. 55), em atendimento ao Acórdão TC-867/2015 – Primeira Câmara, prolatado nos autos do processo TC-577/2011, a fim de se apurar possível ressarcimento ao erário, por parte dos participantes de curso que não tenham concluído, determinando-se o *quantum*, bem como a autoria dos valores a serem ressarcidos, adotando as providências administrativas nesse sentido.

Ocorre que, o prazo para encaminhamento da finalização da Tomada de Contas Especial aqui tratada, venceu em 08/02/2016, conforme informação da Secretaria Geral das Sessões (fl. 61).

Assim, **DETERMINO**, nos termos dos artigos 56, I, e 63, III, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 11, caput, da Instrução Normativa TC 8/2008, a **NOTIFICAÇÃO** ao **Sr. RICARDO DE OLIVEIRA**, atual Secretário de Estado da Saúde, para que, no **prazo de vinte dias**, **encaminhe a tomada de contas especial, instaurada pela Portaria nº 423-S de 07/10/2015, publicada em 08/10/2015.**

Em 06 de abril de 2016.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

Decisão em Protocolo 00046/2016-1

Protocolo: 05725/2016-6
Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Data de criação: 19/04/2016 14:31

Tratam o presente expediente de requerimento de cópias do Processo TC 2795/2014, formulado por Paulo Fernando Mignone, responsável pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire. Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DEFIRO** o pedido de cópia do Processo TC 2795/2014, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar o Interessado, que **deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão** a fim de que seja viabilizada a produção das cópias e entrega ao interessado mediante recibo.

Após, a publicação desta Decisão, **encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada** do presente aos autos do Processo TC 2795/2014, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 19 de abril de 2016.
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão em Protocolo 00046/2016-1

Protocolo: 05725/2016-6
Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Data de criação: 19/04/2016 14:31

TCE-ES
Visão

Ser reconhecido como instrumento de cidadania.

1502/16
97
FLS.

Tratam o presente expediente de requerimento de cópias do Processo TC 2795/2014, formulado por Paulo Fernando Mignone, responsável pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DEFIRO** o pedido de cópia do Processo TC 2795/2014, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar o Interessado, que **deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão** a fim de que seja viabilizada a produção das cópias e entrega ao interessado mediante recibo.

Após, a publicação desta Decisão, **encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada** do presente aos autos do Processo TC 2795/2014, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 19 de abril de 2016.
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 012/2016

Processo TC-1502/2016
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Departamento de Imprensa Oficial
OBJETO: Aquisição de materiais gráficos, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I.
VALOR: R\$ 20.606,00 (vinte mil, seiscentos e seis reais).
PRAZO: Até 31 /12/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ação: 2017
Elementos de Despesa: 3.3.91.30.

Vitória, 08 de abril de 2016.
Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 019/2016

Designar servidores para constituírem comissão de recebimento de 04 (quatro) aparelhos de condicionador de ar, tipo Split, constante nos autos do Processo TC nº 13327/2015.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 73, Inciso I, letra b da Lei 8.666/93, como também o que consta no item 2.3 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores Alexandre Augusto C. de C. Polli, matrícula nº 200.235, Eduardo Pinho Carpes, matrícula nº 202.785 e Jucimar Leal de Souza, matrícula nº 203.022, para constituírem a comissão para o recebimento de 04 (quatro) aparelhos de condicionador de ar, tipo Split, conforme descrito no Anexo 1 do Contrato nº 010/2016, constante nos autos do processo TC nº 13327/2015.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 12 de abril de 2016.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria